

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 02/08/2018

Pág. 88 Col. 2

Conferido: Hugo Zagoni Harhs
Téc. Administrativo
RF 11.3610

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/08/18 Hugo Zagoni Harhs
Téc. Administrativo
RF 11.3610

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/08/18 às 15h
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora

SAAC RUX

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/08/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 6º RI

M 5
61 e 62 28 02 19





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	61	do Proc.
Nº	130	de 2017
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP 12		

fls. 101

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 150/2017:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Há ações, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro do pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. Isac Felix, em
Relator

14/10/2019

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

15/02/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	02	do Proc.
Nº	150	de 2017
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-5GP.12		

fls. 102

CÓPIA

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 014/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 150/2017**, de autoria do Vereador Jair Tatto que, "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MAPAS DE LOCALIZAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS DAS AVENIDAS, ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA, DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS, NOS PONTOS FINAIS DAS LINHAS DE ÔNIBUS, NO CENTRO E NOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

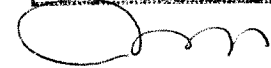
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 3245	
HORÁRIO: 16h30	
ENTRADA: 27/02/19	
SAÍDA: / /	
Alberto Silva Santos	
Subinspetor	
RF: 586.895.501	


EDUARDO TUMA
Presidente

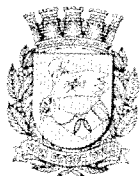
A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
27 FEV 2019
RECEBIDO


Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

[Handwritten signature]

63 a 68 *26 04 19*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 82/19 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 014/2019

-olha nº 63 do Pro
Vol - 150 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RT. 11.328 - SGT 12

DOCREC

159/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 150/17, de autoria do Vereador Jair Tatto, que objetiva dispor sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, estações de transferência, terminais de ônibus, pontos finais das linhas de ônibus, bem como no centro e nos pontos turísticos, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações acerca do assunto exaradas no âmbito da empresa SPTrans S/A e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, ambas contrárias à aprovação da propositura pelas razões ali explicitadas.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/GGSM/vvs
Resp 150-17

A Comissão de:
FIN
25/04/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RE 11.300

Do SEI 6010.2019/0000420-9

em/...../2019

(a)
-olha nº 64 do Pro
vº 01-150 de 2017**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo - PresidênciaMárcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGR 12

ASSUNTO: Pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 150/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto que, "Dispõe sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, estações de transferência, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do município de São Paulo."

DP/SJU

Em atenção ao assunto, informamos que nos terminais e pontos de parada de ônibus do município de São Paulo são instalados adesivos informativos sobre as linhas que os atendem, contendo mapa com a sua localização e entorno, com indicação dos equipamentos e serviços públicos (escola, delegacia, museu, biblioteca, teatro, hospital, pronto socorro, etc...) sem custo para o município, pois são gerados pela SPTrans e instalados pela concessionária responsável pelos equipamentos junto aos pontos de parada, totem ou abrigo, que têm autorização para exploração publicitária junto a este tipo de mobiliário urbano.

A São Paulo Transporte S/A - SPTrans, considera importante a manutenção de mapa de localização junto ao ponto de parada de ônibus, conforme atualmente implantado, ou seja, indicando os serviços públicos localizados no entorno.

Pelo exposto, somos pelo veto total do Projeto de Lei.

Em 18 de março de 2019.

VALDEMAR GOMES DE MELO
Superintendência de Planejamento Operacional
DT/SPO

De acordo
LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretoria de Planejamento de Transporte
DT

MKN/mssm





Folha nº 65 do Proc.
Vº 01 - 150 de 20 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

Manifestação SJU/GDP 350/19

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Eduardo Tuma

Assunto: Projeto de Lei nº 150/2017

DP/SJU

Dra. Audrey Gabriel,

Trata o presente de solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 150/2017 (doc. 015152730) de autoria do Vereador Jair Tatto, que *"Dispõe sobre a implementação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, estações de transferência, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do município de São Paulo."*

Tramitados por SMT à SPTrans para coleta da análise desta estatal, os autos foram encaminhados à Assessoria de Pontos e Abrigos - DT/SPO/APA que manifestou-se (doc. 015580994) pelo **veto total do referido Projeto de Lei**, informando, para tanto, que *"nos terminais e pontos de parada de ônibus do município de São Paulo são instalados adesivos informativos sobre as linhas que os atendem, contendo mapa com a sua localização e entorno, com indicação dos equipamentos e serviços públicos (escola, delegacia, museu, biblioteca, teatro, hospital, pronto socorro, etc...) sem custo para o município, pois são gerados pela SPTrans e instalados pela concessionária responsável pelos equipamentos junto aos pontos de parada, totem ou abrigos, que têm autorização para exploração publicitária junto a este tipo de mobiliário urbano."* (Grifos nossos)

Já do ponto de vista legal, são cabíveis as considerações jurídicas infra.

De acordo com o **artigo 1º do PL em exame** o que se propõe é que as paradas de ônibus das avenidas, estações de transferência, dos terminais de ônibus, dos pontos finais das linhas de ônibus, no Centro e nos pontos turísticos do município de São Paulo, possuam painéis com mapa indicativo de sua localização, de modo a orientar os usuários do sistema público de transporte.

Todavia, ao que nos parece, o intuito do PL nº 150/2017 já é atualmente praticado, nos termos da Lei Municipal nº 15.962/14¹, regulamentada pelo Decreto nº 55.673/14². Vejamos:

Lei Municipal nº 15.962/14:

"Art. 1º O Poder Público, na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo, pautar-se-á pela máxima

eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

Art. 2º O disposto no art. 1º terá por objetivo a orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

- I - nomes, números e categoria das linhas;
- II - intervalos, frequência e integração de linhas e modais;
- III - a origem e o destino;
- IV - principais artérias percorridas no itinerário;
- V - outras informações sobre o serviço de transporte, o local da parada e seu entorno.

Parágrafo único. O disposto no "caput" se aplica aos pontos terminais, secundários - final em bairros e de passagem - no trajeto do itinerário." (Grifos nossos)

Decreto Municipal nº 55.673/14:

"Art. 2º Nos pontos de parada de ônibus, providos de abrigo ou de totem, deverão ser afixados painéis de informações aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

(...)

Art. 4º No painel de informações deverão constar:

- I - o conjunto de linhas que atendem ao ponto de parada, apresentando:
 - a) identificação do número, nome e destino das linhas;
 - b) identificação da categoria da linha, se do tipo base ou atendimento;
 - c) identificação de linhas diferenciadas, como circular ou noturna, e daquelas que se integram modais metroviários e ferroviários;
 - d) nos pontos de controle, informações complementares ao itinerário de cada linha, se houver especificando as principais vias;
 - II - nos pontos de passagem, os dias de operação das linhas;
 - III - nos pontos de controle, o horário programado das primeiras e últimas partidas para cada tipo de dia;
 - IV - os intervalos e frequências das linhas, considerando-se os valores máximos e mínimos respectivamente;
 - V - sistema que permita a consulta por equipamento eletrônico do resumo operacional de cada linha, como seu horário de funcionamento, itinerário detalhado e programação de partidas, exemplo de código de barras, QR Code ou outro similar.
- Parágrafo único. As informações referidas no 'caput' deste artigo e respectivas atualizações serão fornecidas pela São Paulo Transporte S.A." (Grifos nossos)

Ademais, o artigo 2º do PL em questão estabelece que a despesa para a implantação do quanto proposto pelo próprio Projeto poderá ser custeada pela iniciativa privada, através de convênios que proporcionem a venda de espaço publicitário no painel.

Nesse sentido, importa consignar que a Lei Municipal nº 15.465/11³, que "Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão, visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária", estabelece em seu artigo 1º, parágrafo único, que compete São Paulo Obras - SPObras⁴, a outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei, incumbindo-lhe a realização de licitação, na modalidade concorrência, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais. Dessa forma, **sugere-se que o Projeto de Lei nº 150/2017 seja também encaminhado, para fins de análise e manifestação, para a Pasta à qual se vincula aquela estatal.**

Outro aspecto legal a ser abordado é a ocorrência do vício de iniciativa tanto para o que se propõe no artigo 1º como também no artigo 2º do PL ora em tela. Isto porque, da leitura combinada dos artigos 69,

inciso IX, 172, *caput* e 173, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, **competem à Prefeitura, ou seja, ao Poder Executivo, regulamentar o transporte público no âmbito desta Capital. In verbis:** 109

“Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

IX - apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

(...)

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que têm caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

I - o transporte público de passageiros;

II - as vias de circulação e sua sinalização;

III - a estrutura operacional;

IV - mecanismos de regulamentação;

V - o transporte de cargas;

VI - o transporte coletivo complementar.” (Grifos nossos)

-olha nº 66 do Pro.
vo 01-150 de 20 17
Mércia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGN 12

Constata-se, portanto, **não ser permitido à Câmara Municipal de São Paulo – CMSP intervir nas atividades reservadas ao Executivo**. Atuando através das leis que elaborar e editar, a Câmara ditará ao Prefeito normas gerais, sem chegar à prática administrativa.

Assim, e considerando os quesitos formulados no Ofício SGP-12 nº 014/2019 (doc. 015152597), entendemos terem sido estes - no âmbito da SPTrans - devidamente respondidos, sendo, contudo, recomendável, especialmente em relação ao quesito 1º, que o presente processo seja também encaminhado à SIURB/SPObras, para fins de análise e manifestação.

Diante do exposto, tendo em vista a invasão de iniciativa legislativa do Prefeito, constituindo vício formal de origem e a manifestação técnica afeta ao tema, prestada pela DT/SPO/APA, **opinamos pela oposição de veto total ao Projeto de Lei nº 150/2017 (doc. 015152730).**

São Paulo, 19 de março de 2019.

[1] Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Paulo com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado, e dá outras providências.

[2] Regulamenta a Lei nº 15.962, de 10 de janeiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado.

[3] Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.933/2012.

[4] Conf. Lei Municipal nº 15.056/2009, que autoriza a cisão da Empresa Municipal de Urbanização EMURB, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.415/2010, que dispõe sobre a cisão da

Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, conforme autorizado pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, bem como aprova os contratos sociais das empresas públicas São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo e São Paulo Obras – SP-Obras. fls. 110



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Rodrigues Capela, Gerente**, em 19/03/2019, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015584668** e o código CRC **47C07CAF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000420-9

SEI nº 015584668



-olha nº 67 do Pro. fls. 111

Vº 01-150 de 20 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PT. 11.328 - SUP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 015729901

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 150/2017

Ao

SMT.GAB

Senhor Secretário,

Trata o presente de Ofício oriundo da Câmara Municipal de São Paulo, por meio qual se solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 150/2017, que "dispõe sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, estações de transferência, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do município de São Paulo".

Encaminhado o expediente à SPTRANS, a Diretoria de Planejamento de Transportes se manifestou de maneira contrária à proposição legislativa, conforme docs. 015549665 e 015580994. De igual modo, a Superintendência Jurídica da SPTRANS ofereceu parecer contrário ao Projeto de Lei nº 150/2017 por entender que há vício de iniciativa, nos termos do doc. 015584668.

Sendo assim, o presente se encontra em termos para retornar a PREF/CASA CIVIL/ATL III.

São Paulo, 25 de março de 2019

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município – SMT/AJ

OAB /SP 415.508



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Procurador do Município**, em 25/03/2019, às 12:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **015729901**
e o código CRC **DF51943C**.



Referência: Processo nº 6010.2019/0000420-9

SEI nº 015729901



Folha nº 68 do PMS 113
Vº 01-150 de 20 19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 015730027

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 150/2017

Ao

PREF/CASA CIVIL/ ATL III

Senhor Assessor Técnico,

Em atenção ao Encaminhamento n. 015267649, restituímos o presente as manifestações das áreas técnica e jurídica da São Paulo Transporte S/A (docs. 015549665, 015580994 e 015584668), as quais acolho, para prosseguimento.

EDSON CARAM

Secretário - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 26/03/2019, às 18:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015730027** e o código CRC **84A407C7**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000420-9

SEI nº 015730027

Matéria PL 150/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=191931>.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 69 e 70, Em 03/10/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 1



Folha nº 69 do Proc.
Nº 01-150 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

PARECER Nº 1726/2018

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, estações de transferência, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do Município de São Paulo.

É a seguinte a redação do art. 1º:

Art. 1º As paradas de ônibus das avenidas, estações de transferências, dos terminais de ônibus, dos pontos finais das linhas de ônibus, no Centro e nos pontos turísticos do município de São Paulo, possuirão painéis com mapa indicativo de sua localização, de modo a orientar os usuários do sistema público de transporte.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ofereceu substitutivo, "apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98 bem como ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes". O art. 1º do substitutivo tem a seguinte redação:

Art. 1º As paradas de ônibus das avenidas, estações de transferências, dos terminais de ônibus, dos pontos finais das linhas de ônibus, no Centro e nos pontos turísticos do Município de São Paulo, possuirão, gradativamente, e de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, painéis com mapa indicativo de sua localização, de modo a orientar os usuários do sistema público de transporte.

Ou seja, foi acrescentado texto para que os painéis sejam "gradativamente, e de acordo com a disponibilidade orçamentária do município," instalados.

P.L. nº 150/2017

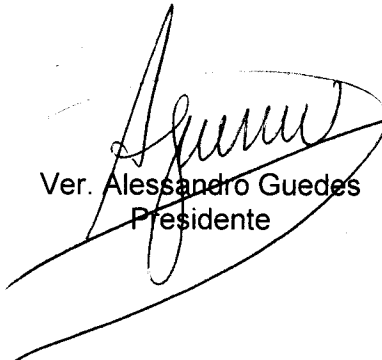
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 10 / 19
Pág. 124 Col. 1
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272



Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/10/2019


Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

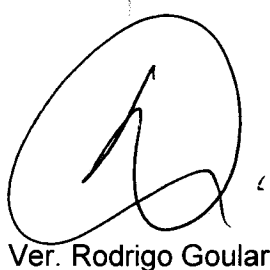

Ver. Afílio Francisco

Ver. Fernando Holiday


Ver. Isaac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Soninha Francine